



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº -PLEN

(à PEC nº 26, de 2020)

Suprime-se o § 7º do art. 211 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2020.

SF/20487.90835-41

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 26/2020, aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 21 de julho de 2020, contém muitos avanços, mas também alguns dispositivos que precisam ser aperfeiçoados para evitar polêmicas ou impossibilidades no cumprimento do texto constitucional.

Entre os dispositivos polêmicos, destaca-se § 7º do art. 211 acrescentado pelo art. 5º da PEC nº 26/2020, que propõe incluir no texto constitucional a expressão custo aluno qualidade.

De fato, no § 1º deste artigo da CF inclui-se, entre as funções da União, o exercício da função redistributiva e supletiva em relação aos sistemas de ensino com o objetivo de assegurar padrão mínimo de qualidade de ensino com equidade.

Porém, não há consenso sobre a pertinência do custo aluno qualidade como referência para o financiamento da educação. Em decorrência, já foram descumpridos os prazos para implantação do custo aluno qualidade inicial e definição do custo aluno qualidade, previstos nas estratégias 20.6 e 20.8 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), com diversas ações ajuizadas contra a União, entre elas ação civil pública do MPF/RJ de 17 de outubro de 2016.

Como apresentado no debate público, custo aluno qualidade implica lista extensiva de insumos com valores monetários atribuídos a cada um deles, variáveis conforme a etapa de educação básica, considerados por seus defensores como indispensáveis para uma educação de qualidade e próximos dos custos dos países desenvolvidos. Mas não considera processos ou, dito de outra forma, a gestão desses recursos. Além disso, garantir educação com qualidade e equidade não implica o mesmo custo em todo o país, considerando a diversidade educacional, geográfica e econômica brasileira.

Portanto, constitucionalizar o custo aluno qualidade não contribuirá para melhorar a oferta educacional e implicará judicialização e responsabilização dos gestores públicos.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/20487.90835-41